

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022.

PROCESSO N°. 853/2021 PREGÃO N° 106/2021 SETOR DE SIGNAÇÃO
PROCESSO Nº ASS. SAV

ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CORDEIRO

CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ

TELEFONE: (22)2551-0145

E-MAIL: administracao@cordeiro.rj.gov.br

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE

CARGO: PREFEITO

IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ)

CPF: 101.605.757-10

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: SAD SERV E MANUTENÇÕES LTDA ME

CNPJ/MF: 26.252.029/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATRATINO CORTES COUTINHO, Nº 237 LOJA 3,

MARAVILHA - MACUCO/RJ

TELEFONE: (22) 99819-3738

E-MAIL: empsadserv@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO FERNANDO DAFLON DE CARVALHO

CARGO: SÓCIO ADMINISTRATIVO

IDENTIDADE: 206574329

CPF: 124.112.257-17

Aos dois dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n.º 106/2021, registram-se os produtos a serem entregues pela empresa detentora da ata de registro de preços, visando futura e eventual aquisição de material de construção, para atendimento as Secretarias Municipais de Serviços Públicos, Obras, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, Trânsito e Defesa Civi, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:1016057

GOVERNANDO PARATODOS.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 3 5 3/21
Pls. 189 ASS. JOEC

1- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo n.º 853/2021**, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1.2 Produtos Registrados

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA OFERECIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PREGO - TELHEIRO 18 X36	KILOGRAMA	2	JOSMAT	R\$ 16,93	R\$ 33,86
TORNEIRA - DE COZINHA PESCOÇO CROMADO COR: BRANCA	UNIDADE	2	TIGRE	R\$ 47,90	R\$ 95,80
Ralo - GRELHA QUADRADA FECHO E CASTILHO CROMADO BANHEIRO 15 CM X 15 CM	UNIDADE	59	POLINOX	R\$ 15,90	R\$ 938,10
Luva - soldável 3/4 com cola pvc	UNIDADE	6	PLASTILIT	R\$ 0,79	R\$ 4,74
Soleira em Granito - 74 CM X 13 CM - COR: BRANCO DALLAS- PORTA	UNIDADE	30	MONERAT	R\$ 30,00	R\$ 900,00
JOELHO - 90° PVC de 100mm- pvc	UNIDADE	253	PLASTILIT	R\$ 7,00	R\$ 1.771,00
FECHADURA - COMPLETA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	25	MGM	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
AREIA - MÉDIA	METRO CUBICO	278	RG TEC	R\$ 94,00	R\$ 26.132,00

- 1.3 Valor total: **R\$ 31.075,50 (trinta e um mil e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos)**, a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência:
- 1.4 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.
- 1.5 Para efeito desta Ata de Registro de preços, significam:
 - ORGÃO GERENCIADOR Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
 - II. ÓRGÃO PARTICIPANTE Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- III. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da legislação referente ao registro de preço, faz adesão à Ata de Registro de Preços. O órgão não participante é também conhecido como "carona".

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710

PREFEITURA DE GOVERNANDO PARATODOS.





- IV. BENEFICIÁRIO DA ATA É a empresa vencedora do certame, a qual, após homologado o processo, é chamada para assinar a Ata de Registro ARP, assumindo os compromissos e as condições nela prevista.
- V. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acordo existente entre ORGÃO GERENCIADOR e BENEFICIÁRIO DA ATA, materializado e formalizado neste instrumento;
- VI. FISCALIZAÇÃO servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- VII. FORÇA MAIOR evento fora do razoável controle do ORGÃO GERENCIADOR ou do BENEFICIÁRIO DA ATA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do ORGÃO GERENCIADOR ou da BENEFICIÁRIO DA ATA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- VIII. ORDEM DE SERVIÇO documento emitido pelo ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE OU ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução ou fornecimento;

2 - DO FORNECIMENTO

- 2.1 O fornecimento dos itens solicitados deverá ser realizado nas datas, locais e horários definidos pela Secretaria ou Setor solicitante, que serão informados na Ordem de Fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo II).
- 2.2 A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DO BENEFICIÁRIO DA ATA

- 3.1.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 3.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 3.1.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 3.1.4 Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 3.1.5 Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br

Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:101605757



PROCESSO Mª 853/21
PROCESSO Mª 853/21
PROCESSO Mª 853/21

- 3.1.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- 3.1.7 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- 3.1.8 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 3.1.9 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- 3.1.10 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 3.1.11 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.12 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- 3.1.13 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 3.1.14 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Ata (tanto por e-mail e/ou por Telefone).

3.2 - DO MUNICÍPIO

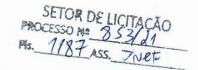
- 3.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- 3.2.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- 3.2.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 3.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 6.
- 3.2.5 Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- 3.2.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br



Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10 160575710





- 3.2.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 3.2.8 DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.2.8.1 Fazer consulta prévia ao Órgão Gerenciador da Ata quanto à existência de saldo do material a ser solicitado.
- 3.2.8.2 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.
- 3.2.8.3 Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.
- 3.2.8.4 Encaminhar pedido de aquisição de material ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhado das Declarações com as informações citadas nos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, para a efetiva autorização de Processo de Compras.
- 3.2.8.5 Encaminhar a Ordem de Fornecimento aos detentores somente após o cumprimento do disposto acima.
- 3.2.8.6 Disponibilizar espaço físico estruturado para a entrega dos produtos adquiridos.

4 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A execução do fornecimento e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da pasta, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado, juntamente com o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
 - a) Uanderson Gomes Figueira Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.
- 4.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Efetuada a entrega, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br Assina digital LOPES MELHO 75710

Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:101605





- I. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela secretaria solicitante, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento.
- II. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.
- 5.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 5.4 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e conseqüente aceitação no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5 O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.
- 5.6 A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 5.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- 5.8 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "Ordem de Fornecimento".

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do serviço prestado com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.
- 6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.
- 6.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br



Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORAN CE:10160575 710



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 853/21
PROCESSO Nº 853/21
PROCESSO Nº 853/21

desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

- 6.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
- 6.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 6.5 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 6.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 6.7 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.
- 6.8 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 6.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.
- 6.10 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.
- 6.11 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 6.12 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br



Assinado de forma digital por LEONAN — LOPES MELHORAN CE:1016057 5710



PROCESSO Nº 8 3/27
PMS. 1190 ASS. TNEK

Contratante.

6.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 O fornecedor classificado poderá ter sua Ata de Registro de Preços cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.2 O cancelamento poderá ser:
 - 7.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
 - 7.2.2 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
 - 7.2.3 Quando o fornecedor:
 - a) não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, sem justificativa aceitável;
 - 7.2.4 Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.
- 7.3 O cancelamento da ata de registro de preços também poderá ocorrer nos casos elencados no art.18 do Decreto Municipal n°083/2017.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração.
- 8.2 Automaticamente:
 - 8.2.1 Por decurso de prazo de vigência;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:101605 75710





- 8.2.2 Quando não restarem prestadores de serviço.
- 8.3 Pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, quando caracterizado o interesse público.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.2 O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.
- 9.3 A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 9.4 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.
- 9.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br



GOVERNANDO PARATODOS

Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANC E:101605757



- 9.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, somente poderão ser relevadas ux em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- 9.7 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 9.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.
- 9.8 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
 - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e. Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
 - f. Apresentar documentação falsa;
 - g. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - h. Não mantiver a proposta;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo;
 - k. Fizer declaração falsa;
 - I. Cometer fraude fiscal.

9.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br PREFEITURA DE CORDERO

Assinado de forma digital por LEONAN -LOPES MELHORAN CE:1016057 5710

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 25





- 9.10 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 9.11 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada Secretaria Solicitante, quando da efetiva aquisição e/ou prestação dos serviços.

11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

12 - COMUNICAÇÕES:

- 12.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:
 - a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
 Avenida Presidente Vargas, n°42/54 Centro Cordeiro/RJ
 - b) SAD SERV E MANUTENÇÕES LTDA ME Avenida General Atratino Cortes Coutinho, N° 237 Loja 3, Maravilha - MACUCO/RJ
- 12.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

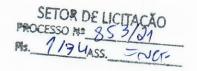
13 - DO FORO.

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante a Justiça Estadual – Foro da Comarca de Cordeiro.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:1 0160575710

PREFEITURA DE GOVERNANDO PARA TODOS.





13.2. E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Cordeiro,02 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710 SAD SERV E Assinado de forma digital por SAD SERV E MANUTENCOES MANUTENCOES LTDA:26252029 LTDA:26252029000154 Dados: 2022.02.03 10:37:11 -03'00'

LEONAN LOPES MELHORANCE SAD SERV E MANUTENÇÕES LTDA ME PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO FORNECEDOR

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616 www.cordeiro.rj.gov.br

